



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 09, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a Concessão Administrativa de Uso de Bem Público Imóvel, com encargos, de Propriedade do Município de Taquarituba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a Concessão Administrativa de Uso de Bem Público Imóvel, com encargos, da área de 4,3773 ha, conforme Matrícula nº 4.780 do CRI – Taquarituba-SP, com a finalidade específica de exploração do Aterro Sanitário, nos termos do artigo 31, inciso VII, e do artigo 96 da Lei Orgânica deste Município.

§ 1.º A concessão administrativa de que trata a presente Lei fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no caput deste artigo.

§ 2.º A concessão administrativa de que trata o caput deste artigo será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública.

§ 3.º O tipo/valor de ônus aplicado a esta concessão administrativa será estabelecido no processo licitatório correspondente.

Artigo 2.º No imóvel ora concedido, a concessionária manterá, às suas expensas, os equipamentos necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no Art. 1º, obrigando-se a manter sua capacidade executiva durante o prazo de vigência da concessão.

§ 1.º A disposição de equipamentos a serem utilizados na instalação do empreendimento deverão constar do projeto de instalação a ser aprovado pela Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2.º O projeto de que trata o § 1º deste artigo deverá obedecer aos padrões definidos previamente pela Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente e, se for o caso, pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), que fará parte do edital de concorrência pública na forma de Anexo quando da realização do processo licitatório.

§ 3.º Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos ou do espaço destinado à exploração dos serviços de que trata esta Lei serão permitidos mediante a anuência do Executivo Municipal e parecer favorável da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente e, se for o caso, pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), após a apresentação por parte da concessionária de respectivo projeto de ampliação/modificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 3.º Todos os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio na forma que dispuser a lei, observando, ainda as seguintes diretrizes:

I - A solução tecnológica a ser empregada pela concessionária no tratamento dos resíduos sólidos urbanos deverá ser sustentável, do ponto de vista econômico e ambiental, realizando a transformação total dos resíduos em produtos úteis e com valor econômico agregado com geração de 0 (zero) resíduos provenientes do processo.

II - O processo a ser utilizado deve apresentar baixo impacto ambiental e não poderá gerar passivos ambientais.

III - A solução tecnológica adotada deverá atender às exigências constantes na Política Nacional de Resíduos Sólidos de acordo com a Lei Federal nº 12.305 de 2010.

IV - Para a implantação do empreendimento, não deverá haver dependência de qualquer valor econômico repassado pela concedente.

V - A concessionária deverá tratar e processar a totalidade dos resíduos já depositados nas células de disposição final do aterro sanitário, e ainda, o total de resíduos oriundos da coleta convencional diária, os resíduos provenientes da limpeza urbana, bem como os rejeitos gerados nas unidades de triagem de resíduos sólidos secos recicláveis, durante o período de vigência do contrato.

VI - A concessionária deverá assumir a responsabilidade do aterro sanitário municipal e, após a extração e uso dos resíduos depositados, deverá garantir a recuperação da área, de forma a reintegrá-la à paisagem local.

VII - Todas as máquinas, equipamentos e implementos utilizados no processamento dos resíduos sólidos urbanos ficarão a cargo da concessionária, inclusive as máquinas rodantes, necessárias à extração dos resíduos depositados no aterro sanitário.

VIII - As máquinas, equipamentos e implementos deverão estar de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, contemplando os itens de segurança exigidos.

IX - A concessionária deverá zelar pelo patrimônio da concedente.

X - A concessionária deverá manter os acessos internos da área do aterro sanitário em boas condições de trafegabilidade, proporcionando o fluxo de veículos em quaisquer condições meteorológicas.

XI - O sistema de isolamento será composto por um fechamento, devendo ser mantido em perfeitas condições, de modo a impedir o acesso de animais no local e de pessoas não autorizadas pela Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

XII - O aterro sanitário municipal passa a ser de inteira responsabilidade da concessionária, incluindo-se as atividades de operação, monitoramento e recuperação ambiental, bem como passivos ambientais porventura existentes ou que venham a existir.

XIII - Todas as licenças ambientais exigidas pelos órgãos de controle de poluição ambiental para a implantação e operação do empreendimento, bem como as suas renovações, deverão ser solicitadas pela concessionária e apresentadas ao órgão ambiente competente e à concedente, ficando incluídos todos os levantamentos, estudos, projetos e atividades relacionadas.

XIV - A concessionária deverá tomar todos os cuidados relativo à proteção ambiental envolvendo as atividades de extração, transporte, armazenamento, manuseio e processamento dos resíduos sólidos urbanos, respeitando-se as condicionantes ambientais constantes na licença ambiental, e demais normas e legislações vigentes. As atividades de extração e aproveitamento dos resíduos e rejeitos depositados nas células de disposição final do aterro sanitário deverão ser processadas no prazo de até 08 (oito) anos após a assinatura do contrato.

XV - A concessionária deverá possuir Responsável Técnico legalmente habilitado, com a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa ao aterro sanitário, bem como ao processo produtivo.

XVI - A concessionária deverá realizar o monitoramento ambiental do aterro sanitário conforme a frequência e parâmetros definidos na legislação ambiental vigente.

XVII - Toda a entrada dos resíduos sólidos urbanos no aterro sanitário deverá passar por um sistema de controle, por um processo de inspeção visual, sendo impedida a entrada de resíduos, cuja presença em aterros sanitários seja proibida por normas e legislações, tais como:

- a) resíduos perigosos - classe I (inflamável, corrosivo, reativo, tóxico, patogênico, carcinogênico, teratogênico e mutagênico);
- b) resíduos da construção civil (construção, reforma e demolição);
- c) resíduos provenientes de atividades agrosilvopastoris;
- d) resíduos de serviços de transportes;
- e) resíduos de atividade de mineração;
- f) resíduos de serviço de saúde (com exigência de destinação especial);
- g) resíduo de medicamento;
- h) pneus;
- i) resíduos industriais;
- j) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, cuja natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.

XVIII - A concessionária deverá ainda, manter o registro e controle dos resíduos transportados pelos veículos de coleta, devendo impedir a entrada de veículos não autorizados pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Município. A pesagem diária é obrigatória, devendo o registro dos dados permanecer à disposição da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente.

XIX - A concessionária deverá permitir o acesso e uso, pelos veículos transportadores de resíduos de propriedade da concedente, do "local de lavagem de veículos" existente, onde será realizado o processo de lavagem da parte interna e externa do compartimento de carga dos veículos. O tratamento, a destinação e o devido monitoramento da qualidade dos efluentes de lavagem dos veículos ficarão a cargo da concessionária.

XX - A concessionária será a responsável pelo sistema de tratamento dos efluentes líquidos gerados nas células de disposição final de resíduos sólidos, conhecidos como percolato/chorume, bem como pela manutenção do sistema, sua eficiência e monitoramento da qualidade dos efluentes.

XXI - A concessionária será a responsável pela destinação ambientalmente adequada dos referidos do inciso XX deste artigo, efluentes tratados, conforme normas ambientais vigentes.

XXII - A concessionária deverá elaborar e apresentar à concedente e aos órgãos de controle ambiental, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD do aterro sanitário, contendo o cronograma executivo.

XXIII - A concessionária deverá manter o asseio local, procedendo a coleta frequente dos materiais que possam ser espalhados pela ação dos ventos, bem como deverá manter a vegetação aparada, para o controle de vetores e de animais peçonhentos.

XXIV - A concessionária deverá manter um bom aspecto estético do local, de modo a tornar atrativa a visão do aterro sanitário, podendo executar o plantio de espécies vegetais para fins paisagísticos.

XXV - A concessionária deverá respeitar a área destinada à Reserva Legal existente, sendo proibido qualquer tipo de uso ou exploração do local.

XXVI - A concessionária deverá receber o chorume acumulado no reservatório de chorume, existente nos veículos de coleta e transporte dos resíduos sólidos, realizando o adequado destino do mesmo.

XXVII - A concessionária deverá manter o controle de vetores atraídos pelos resíduos sólidos.

XXVIII - A concessionária deverá proceder tratamento do biogás gerado no aterro sanitário, podendo ocorrer por meio da sua queima nos drenos de gás, reduzindo o seu potencial poluidor e minimizando a emissão de odores desagradáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

XXIX - A concessionária deverá permitir, a qualquer tempo, o acesso de funcionário público municipal autorizado pela Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente ao aterro sanitário, bem como à unidade de processamento dos resíduos sólidos.

XXX - A concessionária deve permitir o livre acesso à fiscalização a ser realizada pela Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente, bem como por outros órgãos oficiais de fiscalização e controle de poluição.

XXXI - A concessionária deve fornecer todas as informações solicitadas pela concedente e pelos órgãos de controle de poluição ambiental, prezando pela transparência e veracidade.

XXXII - A concessionária deve realizar a elaboração e entrega de relatórios mensais à concedente, os quais deverão conter as informações a serem definidas pela Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente.

XXXIII - A concessionária deverá cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho exigidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, de modo a manter os trabalhadores seguros durante o exercício das atividades laborais.

XXXIV - A concessionária deverá disponibilizar aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual - EPI necessários à realização das mais diversas atividades, bem como realizados treinamentos em matéria de saúde e segurança, conforme exigências normativas.

XXXV - A concessionária deverá fornecer uniformes aos seus funcionários, de modo a mantê-los identificados.

XXXVI - Os cuidados relativos à segurança patrimonial estão a cargo da concessionária, que deverá manter o local sob vigilância.

XXXVII - Toda a mão-de-obra utilizada pela concessionária, na execução das suas mais diversas atividades, estarão sob sua responsabilidade, incluindo os pagamentos dos funcionários.

XXXVIII - Todos os custos relacionados à realização do processamento dos resíduos sólidos urbanos ficarão a cargo da concessionária, bem como todas as demais despesas inerentes.

XXXIX - Os custos relativos ao pagamento de taxas e emolumentos necessários aos processos de licenciamento ambiental, ficarão a cargo da concessionária.

XL - A manutenção dos barracões e demais edificações existentes, bem como as ampliações ou a edificação de novas estruturas necessárias às atividades da concessionária deverão ficar a cargo desta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

XLI - Ficarão a cargo da concessionária, os custos relacionados à energia elétrica, combustíveis, consumo de água e sua outorga, manutenção de máquinas, equipamentos e implementos e aquisição de insumos.

XLII - Os produtos confeccionados pela concessionária, por meio de seu processo produtivo, serão de sua total propriedade, estando sob sua responsabilidade a comercialização ou destinação adequada.

XLIII - A concessionária deverá pagar à concedente todos os impostos e taxas devidos, sem isenção.

XLIV - A concessionária deverá instalar a planta do processo produtivo na área de propriedade do Município de Taquarituba, no local atualmente ocupado pelo aterro sanitário municipal.

XLV - Caso haja qualquer problema que impeça ou inviabilize a realização do processo produtivo, a concessionária é integralmente responsável pela destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos entregues pelo Município no aterro sanitário municipal, bem como pelos resíduos já depositados na célula de disposição final.

XLVI - As alterações/modificações necessárias no aterro sanitário deverão ser apresentadas previamente ao Poder Executivo Municipal e à Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente, para a obtenção da sua aprovação.

XLVII - A unidade deverá ser instalada, bem como iniciar a sua operação no prazo previsto em contrato, contados da sua assinatura.

XLVIII - A concessionária deverá elaborar projetos socioambientais de forma continuada, durante o período de vigência do contrato, procedendo a sua adequada execução. Os referidos projetos deverão possuir abrangência de pelo menos 70% (setenta por cento) da população total do Município. Tais atividades deverão ser aprovadas previamente pela Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 4.º Toda benfeitoria realizada pela concessionária passa a integrar e incorporar no patrimônio do Município.

Artigo 5.º A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que os executarem, a sua permanente atualização e adequação ao interesse público.

Artigo 6.º O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e alterações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterá exigências relativas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

I – à observação da legislação referente à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado.

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga.

III - à não utilização do espaço concedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente.

IV - à autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área concedida.

V – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão.

VI – à responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos e danos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar, isentando a Administração.

VII – à desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados.

VIII – à submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente.

IX – à manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital.

X – à responsabilidade da concessionária pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Artigo 7.º A concessionária deverá, ainda, zelar pela conservação e preservação do patrimônio e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Artigo 8.º Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Artigo 9.º A concessão administrativa será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes, sem qualquer direito a retenção ou indenização,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo único. A rescisão e consequente reintegração na posse do imóvel à Municipalidade nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que, nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a concessionária obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Artigo 10. A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas, com prazo de até vinte anos, renováveis por mais 10 (dez) anos, nos termos do Art. 5º, inciso I, da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 11. Nos processos licitatórios deverão seus editais obrigatoriamente contemplar as normas legais exigidas pela legislação federal, bem como aos ditames desta Lei.

Artigo 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber e se necessário, a fim de garantir sua fiel execução.

Artigo 13. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 24 de junho de 2026.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei Complementar n.º 09, de 24 de junho de 2026)

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Encaminhamos para vossa apreciação o presente Projeto de Lei Complementar que autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Concessão Administrativa de Uso de Bem Público Imóvel, com encargos, destinado à exploração e modernização do Aterro Sanitário Municipal, mediante prévio procedimento licitatório.

A proposta legislativa tem por finalidade viabilizar solução moderna, sustentável e economicamente eficiente para a gestão e tratamento dos resíduos sólidos urbanos do Município, alinhando-se às diretrizes ambientais contemporâneas e às exigências impostas pela legislação federal, especialmente pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Atualmente, a gestão de resíduos sólidos representa um dos maiores desafios enfrentados pelos entes municipais, tanto sob o aspecto ambiental quanto financeiro e operacional. A manutenção, operação e adequação tecnológica de aterros sanitários demandam elevados investimentos em infraestrutura, tecnologia, monitoramento ambiental e cumprimento rigoroso das normas técnicas e ambientais vigentes, o que frequentemente supera a capacidade operacional direta da Administração Pública.

Nesse contexto, a concessão administrativa de uso do imóvel público surge como instrumento jurídico legítimo e eficiente para permitir a participação da iniciativa privada na implementação de soluções tecnológicas inovadoras, sem afastar o controle público sobre o serviço e o patrimônio municipal.

O modelo proposto apresenta importantes vantagens ao interesse público, dentre as quais destacam-se:

- a modernização do sistema de tratamento de resíduos sólidos urbanos, com adoção de tecnologia ambientalmente sustentável;
- a redução de impactos ambientais e mitigação de passivos existentes;
- a recuperação ambiental progressiva da área atualmente destinada ao aterro sanitário;
- a transferência à concessionária dos investimentos necessários à implantação, operação e manutenção do sistema, sem dependência de recursos financeiros do Município;
- a melhoria das condições operacionais, ambientais e sanitárias do manejo dos resíduos sólidos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

- a garantia de fiscalização permanente pelo Poder Público e pelos órgãos ambientais competentes;
- a valorização econômica dos resíduos, mediante processos produtivos capazes de gerar reaproveitamento e agregação de valor.

Importante destacar que a concessão será obrigatoriamente precedida de licitação pública, na modalidade concorrência, assegurando-se ampla competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa à Administração, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

O projeto estabelece ainda rigoroso conjunto de obrigações técnicas, ambientais e operacionais à futura concessionária, incluindo responsabilidade integral pela operação, monitoramento ambiental, tratamento de efluentes, controle de vetores, recuperação da área degradada, obtenção de licenças ambientais e cumprimento das normas de saúde, segurança e proteção ambiental, garantindo elevada proteção ao interesse coletivo e ao meio ambiente.

Ressalte-se que todas as benfeitorias realizadas integrarão o patrimônio público municipal, assegurando ganho estrutural permanente ao Município ao término da concessão.

Dessa forma, a medida proposta representa solução moderna de gestão pública, permitindo ao Município acompanhar a evolução tecnológica do setor de resíduos sólidos, promover sustentabilidade ambiental e otimizar a utilização de recursos públicos, sem renunciar ao controle administrativo e fiscalizatório do empreendimento.

Ressalta-se, ainda, que a medida está em conformidade com a legislação vigente e com a Lei Orgânica do Município, constituindo instrumento legítimo de gestão do patrimônio público e de promoção do desenvolvimento local sustentável.

Diante do exposto, e por se tratar de medida de interesse público, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

EDER MIANO
PEREIRA:288
01384858

Assinado de forma
digital por EDER
MIANO
PEREIRA:28801384858
Dados: 2026.06.25
16:50:45 -03'00'

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal